

**LEI Nº 6835, DE 19 DE MAIO DE 2022.**

Dispõe sobre a proibição de canis e gatis clandestinos, e a comercialização de animais provenientes destes locais.

**Autor:** Vereador Alan Leal.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido no Município de Sumaré, o funcionamento de Canis e Gatis Clandestinos, bem como a comercialização de animais provenientes desses locais.

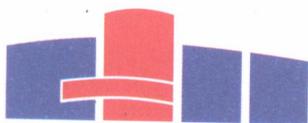
Parágrafo único: Consideram-se canis e gatis clandestinos, os locais que promovam a criação com a finalidade de reprodução de cães e gatos para comercialização

**Art. 2º** - A reprodução de cães e gatos destinados ao comércio só poderá ser realizada por canis e gatis que tenham autorização de funcionamento expedida pelo órgão competente do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Os canis e gatis comerciais devem observar as normas de saúde e bem estar animal presentes na legislação aplicável.

**Art. 4º** - O descumprimento desta lei sujeita o infrator a advertência por escrito, multa em caso de reincidência, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais que possam ser cabíveis, inclusive às da Lei Municipal 6147 de 14 de março de 2019.

Parágrafo Único: O poder executivo regulamentará os procedimentos e valores para aplicação das penalidades previstas nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - No que couber, esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 90 dias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 19 de maio de 2022.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 19 de maio de 2022.

**CLODOVYL DOTA TELLES**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos